

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009

Cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motocicletas e dá outras providências.

Autor: Deputado CARLOS SAMPAIO

Relator: Deputado AELTON FREITAS

Relator Substituto: Deputado CHICO DA PRINCESA

I – RELATÓRIO

Na reunião deliberativa do dia 17 de março de 2010 fui designado relator substituto e acato, na íntegra, o parecer do nobre deputado Aelton Freitas.

“O projeto de lei em epígrafe cria a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas, que será realizada no período que inclui o dia 27 do mês de julho de cada ano, e institui o dia 27 de julho como o dia do motociclista.

Determina que caberá ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério dos Transportes, com o apoio do Poder Legislativo e do Poder Judiciário, fazer ampla divulgação dessa semana, promover debates em todo o País e realizar campanhas de informação e educação dos cidadãos com o objetivo de se encontrar medidas concretas para a proteção e segurança dos motociclistas.

Fixa que serão convidadas as entidades representativas dos motociclistas, organizações não governamentais de segurança no trânsito e órgãos estaduais de trânsito para participarem da elaboração e execução das atividades a serem realizadas nessa semana.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A criação de uma semana nacional de prevenção a acidentes com motociclistas, bem como a instituição de um dia do motociclista no Brasil nos parece

louvável, uma vez que motivará a sociedade a reagir a favor da redução do número crescente de acidentes com motos, diariamente, sobretudo nas cidades. O autor do projeto registra que, segundo o Instituto Brasileiro de Segurança no Trânsito, em 2008, morreram mais de dez mil motociclistas e seus caronistas em acidentes de trânsito. Essa é uma estatística aterradora.

Não resta dúvida que muitas dessas ocorrências poderiam ter sido evitadas se campanhas de educação de trânsito focadas nos motociclistas estivessem tendo destaque e sendo divulgadas regularmente, a fim de despertar os condutores de veículos automotores para o melhor equacionamento e solução dos conflitos de tráfego entre as motos e os demais veículos.

Essa iniciativa vai ao encontro dos princípios educativos firmados no Código de Trânsito Brasileiro, o qual dedica o seu capítulo VI à educação para o trânsito, considerando-a como um direito de todos e dever prioritário para os componentes do Sistema Nacional de Trânsito.

O projeto em exame define, em seu art. 2º, quem seriam os promotores da semana para a redução de acidentes com motos e as atividades a serem nela realizadas. Essa definição, a nosso ver, não seria conveniente, uma vez que o Código de Trânsito Brasileiro já estabelece, no seu art. 75, que “O CONTRAN estabelecerá, anualmente, os temas e os cronogramas das campanhas de âmbito nacional que deverão ser promovidas por todos os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, em especial nos períodos referentes às férias escolares, feriados prolongados e à Semana Nacional de trânsito.

Também é previsto, no § 1º do mesmo artigo, que “Os órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito deverão promover outras campanhas no âmbito de sua circunscrição e de acordo com as peculiaridades locais”.

Além disso, o Código determina, em seu art. 78, que “Os Ministérios da Saúde, da Educação e do Desporto, do Trabalho, dos Transportes e da Justiça, por intermédio do CONTRAN, desenvolverão e implementarão programas destinados à prevenção de acidentes”.

Assim, em nosso entender, o art. 2º do projeto poderia ser suprimido.

Por outro lado, o Código de Trânsito Brasileiro institui, em seu art. 326, a Semana Nacional de Trânsito, comemorada anualmente no período compreendido entre 18 e 25 de setembro.

Similarmente, sendo matéria atinente ao trânsito, a “Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas” que o projeto em exame pretende instituir,

deverá estar inserida no Código de Trânsito Brasileiro, em conformidade com os preceitos da Lei Complementar 95/98, que trata da elaboração das leis.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 5.855, de 2009, na forma do Substitutivo que apresentamos.

Deputado AELTON FREITAS

Relator”

Sala das Comissões, 17 de março de 2010

Deputado CHICO DA PRINCESA

Relator Substituto

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.855, DE 2009

Acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas e instituir o dia do motociclista.

“O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta artigo à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para criar a Semana Nacional de Prevenção de Acidentes com Motociclistas e instituir o dia do Motociclista.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 326-A. A Semana Nacional de Prevenção a Acidentes com Motociclistas será promovida anualmente no período que inclui o dia 27 do mês de julho, o qual fica instituído como o Dia do Motociclista.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado AELTON FREITAS
Relator”

Sala das Comissões, 17 de março de 2010

Deputado CHICO DA PRINCESA
Relator Substituto